Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 651, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019

Regulamenta os trâmites de registro, distribuição e acompanhamento de demandas para realização de perícias psicossociais encaminhadas aos Setores de Análise Psicossocial.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e rotinas de recebimento e distribuição de demandas encaminhadas aos Setores de Análise Psicossocial vinculados à Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

CONSIDERANDO o aumento do número de feitos que demandam o tratamento e a aplicação de análise psicossocial;

CONSIDERANDO a necessidade de primar pela racionalidade na prestação do assessoramento psicossocial no MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade à entrega efetiva da prestação ministerial;

CONSIDERANDO os resultados dos estudos estatísticos realizados no escopo do Projeto Novos Rumos para o Psicossocial,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as rotinas e os critérios de distribuição de demandas nos Setores de Análise Psicossocial.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - sistema psicossocial: sistema utilizado pelos Setores de Análise Psicossocial (Setps) para registro das demandas recebidas pelas unidades de atuação finalística do MPDFT;

I - prontuário: modelo de registro que a demanda recebe ao chegar ao Setps;

III - prontuário institucional: prontuário destinado ao registro de perícias e avaliações institucionais;

IV - prontuário psicossocial: prontuário destinado ao registro de perícias e estudos psicossociais;

V - prontuário violência doméstica: prontuário destinado ao registro de demandas relacionadas a pessoas em situação de violência doméstica que serão encaminhadas aos acolhimentos psicossociais;

VI - prontuário novo: registro criado no Sistema Psicossocial e que leva numeração específica do respectivo Setor;

VII - prontuário represado: prontuário que aguarda distribuição há período superior a 60 (sessenta) dias;

VIII - prontuário urgente: prontuário que contém solicitação de urgência feita pelo membro demandante, conforme estabelecido na Resolução CSMPDFT nº 210, de 25 de fevereiro de 2016;

XIX - prontuário aberto: prontuário distribuído para o analista para atendimento de demanda;

X - prontuário fechado: prontuário encerrado no Sistema Psicossocial tendo em vista a conclusão do estudo ou a solicitação de suspensão de estudo, perícia ou pedido de análise feito pela promotoria demandante;

XI - rotina: conjunto de atos padronizados de acompanhamento e controle de prontuários;

XII - distribuição: encaminhamento do prontuário para o analista responsável pela condução do estudo;

XIII - redistribuição: distribuição do prontuário para outra unidade psicossocial;

Art. 3º As demandas aos Setores de Análise Psicossocial serão feitas nos termos previstos na Resolução CSMPDFT Nº 210, de 2016.

Art. 4º Recebida a demanda na unidade psicossocial, terá início a contagem de prazo para a realização da perícia, observado o disposto na Resolução CSMPDFT nº 210, de 25 de fevereiro de 2016.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de prorrogação de prazo para a conclusão da perícia, o membro demandante deverá ser consultado formalmente.

Art. 5º Cada unidade psicossocial será responsável pelos trâmites administrativos das demandas recebidas nos sistemas de controle de feitos do MPDFT e no Tabularium, bem como pelo registro da solicitação no Sistema Psicossocial.

Art. 6º A distribuição interna da demanda aos Setps será feita de forma equitativa entre os analistas da unidade psicossocial.

Parágrafo único. A distribuição de novos prontuários aos analistas dar-se-á em sistema de pontos, observados os seguintes parâmetros:

I - a distribuição mínima para um mês completo corresponderá a 20 pontos;

II - o peso do prontuário de violência doméstica corresponderá a 1 ponto;

III - o peso do prontuário institucional ou psicossocial corresponderá a 4 pontos.

Art. 7º Autorizar a redistribuição de demandas de perícias entre as unidades psicossociais vinculadas à Coordenadoria Executiva de Psicossocial (CEPS).

Parágrafo único. Para fins de redistribuição de demanda, definir que os Setores de Análise Psicossocial são subordinados técnica e administrativamente à Coordenadoria Executiva de Psicossocial.

Art. 8º Os servidores das unidades psicossociais são vinculados à unidade de lotação macro CEPS e à unidade de efetivo exercício Setps.

Art. 9º São motivos para redistribuição de perícias:

I - afastamento do(s) analista(s) da unidade psicossocial por período que comprometa a conclusão do estudo no prazo previsto pela Resolução CSMPDFT 210, de 25 de fevereiro de 2016;

II - impedimento ético;

III - transborde de demanda, devidamente justificada, a ser apreciada pela CEPS, sem prejuízo da avaliação da capacidade de colaboração das unidades de destino.

§ 1º Para efeito de redistribuição serão considerados preferencialmente os prontuários com status "Novo" registrados no Sistema Psicossocial até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Na hipótese de redistribuição, não haverá modificação do prazo inicial de conclusão da perícia psicossocial.

§ 3º Caso o prontuário não esteja registrado no Sistema Psicossocial, o seu cadastramento deverá ser providenciado pela unidade psicossocial de origem.

Art. 10. A redistribuição de perícias se dará, preferencialmente, para as unidades psicossociais das circunscrições mais próximas e ocorrerá sem prejuízo ao funcionamento das unidades destino.

Art. 11. A unidade psicossocial demandante encaminhará à CEPS pedido justificado de redistribuição de perícias. Ao recebê-lo, a CEPS procederá a análise para redistribuição das demandas.

Art. 12. A redistribuição somente se efetivará após:

I - manifestação de anuência proferida pela CEPS;

II - movimentação, via Sistema Psicossocial, do prontuário da unidade psicossocial de origem para a unidade psicossocial de destino.

§ 1º Se o prontuário estiver em meio físico, caberá à unidade de origem a conversão do documento para meio digital e sua inclusão no Sistema Psicossocial.

§ 2º Não sendo possível a inclusão do prontuário completo no sistema, a unidade psicossocial deverá realizar o envio pelo Tabularium, resguardando-se o sigilo necessário ao trâmite.

§ 3º O prontuário a ser redistribuído deverá conter despacho, no campo "NOTA", do Sistema Psicossocial, certificando a movimentação do prontuário e o motivo do encaminhamento para outra unidade psicossocial.

Art. 13. O prontuário redistribuído, após concluído, ficará disponível na fila do setor de destino, passando a compor o acervo dessa unidade.

§ 1º Após 180 (cento e oitenta) dias, havendo novo pedido para realização da perícia relacionada ao prontuário redistribuído, ele deverá ser conduzido pelo setor originário, ficando a nova demanda registrada no acervo dessa unidade.

§ 2º O relatório final deverá ser encaminhado à unidade psicossocial de origem por meio do Tabularium.

Art. 14. Não serão submetidos à redistribuição:

I - prontuários com status "Novo" ou "Aberto" com data de entrada superior a 60 (sessenta) dias;

II - prontuário cujo pedido de redistribuição não foi submetido à anuência da CEPS;

III - prontuários excedentes de unidades psicossociais que não atendam habitualmente ao parâmetro de distribuição de prontuários, conforme parágrafo único do artigo 6º.

Art. 15. À chefia do Setor de Análise Psicossocial compete:

I - controlar as rotinas de cadastro e tramitação de prontuários no Sistema Psicossocial;

II - selecionar os prontuários a serem distribuídos, observados critérios de prioridade e urgência e obedecidas as disposições previstas nesta portaria;

III - exercer controle permanente dos prazos para cumprimento das perícias, adotando as providências necessárias;

IV - redistribuir, quando autorizado, prontuários a outro Setps;

V - coordenar a saída e encaminhamento do relatório técnico/informativo;

VI - dar a destinação adequada ao material produzido pelo analista, que poderá ser arquivado preferencialmente em formato digital.

Art. 16. Compete aos servidores das unidades psicossociais preservar o sigilo das informações contidas no Sistema Psicossocial.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO